



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2021

Ao **PROJETO DE LEI N.º 470, DE 2021**, que altera, na forma que especifica a Lei nº 3.498, de 19 de abril de 2010, que “Dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Amazonas, e dá outras providências.”.

Art. 1º. O inciso III, do art. 1º do Projeto de Lei nº 470/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

III - alteração do caput do artigo 2º e inclusão dos §§1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

§1º. O edital do concurso público deve ser publicado integralmente no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização da primeira prova.

§2º. Serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas em concurso para os quadros de combatentes às candidatas do sexo feminino.

§3º. Será reservado, 20% (vinte por cento) das vagas do total, a serem preenchidas por pessoa com deficiência.” (N.R)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 1 de 4

DOCUMENTO DIGITAL N° 2021.10000.00000.9.038766:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - EM 06/10/2021 17:27:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 630A315F0007C651 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.605, de 28 de maio de 2018, que estabelece normas gerais para a realização do concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas, estipula, em seu artigo 13, que a publicação no Diário Oficial do Estado, deve ter antecedência mínima de 90 dias, diminuir para 30 dias fere uma lei já existente, e em vigor, para isso, apresentei a mudança para que se respeite o prazo legal existente.

O Projeto de Lei nº 470/2021, estipula o percentual de 10% de vagas destinadas para mulheres, a restrição da participação feminina nos concursos da PM é vergonhosa, sugiro com isso que metade das vagas (50%) seja destinado para mulheres, assim, conseguimos tornar equiparável à quantidade de vagas ofertadas para ambos os sexos.

A Alteração seguinte, foi feita para que se respeite a Lei 5.296, de 3 de novembro de 2020, que estipula 20% das vagas para preenchimento de pessoas com deficiência.

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 2 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.038766:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - EM 06/10/2021 17:27:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 630A315F0007C651 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

